

PODER EXECUTIVO DE AVARÉ

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 2.419, de 17 de Novembro de 2020

(Inclui área no Perímetro Urbano do Município de Avaré, e dá outras providências.)

Autoria: Prefeito (Projeto de Lei nº 88/2020)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito do Município da Estância Turística de Avaré, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Ficam incluídas no Perímetro Urbano de Avaré, as áreas de terras abaixo descritas:-

Área de Terras, contendo 50,5245 hectares, perímetro 3.313 metros, denominada Rancho Rio Novo, situada no município de Avaré-SP, com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice AJ9-M-11568 (Longitude: 48°58'54,423", Latitude: 23°13'20,467" e Altitude: 591,46m), situado no limite da Fazenda Santa Rita (transcrição nº 27.839); deste segue confrontando com Fazenda Santa Rita com os seguintes azimutes e distâncias: 103°53' e de 342,09 m até o vértice AJ9-M-11569 (Longitude: 48°58'42,744", Latitude: 23°13'23,136" e Altitude: 608,89 m), 104°03' e de 490,48 m até o vértice AJ9-M-11570 (Longitude: 48°58'26,011", Latitude: 23°13'27,009" e Altitude: 630,67 m); deste segue confrontando com a faixa de domínio da Rodovia João Melão – SP 255; com os seguintes azimutes e distância: 197°53' e de 488,84 m até o vértice AJ9-M-11571, de coordenadas (Longitude: 48°58'31,294", Latitude: 23°13'42,129" e Altitude: 627,14 m); deste segue confrontando com Fazenda Santa Rita (matrícula nº 7.891), com os seguintes azimutes e distância: 281°34' e de 428,12 m até o vértice AJ9-M-11572, de coordenadas (Longitude: 48°58'46,045", Latitude: 23°13'39,337" e Altitude: 600,18 m); 281°30' e de 567,96 m até o vértice AJ9-M-11573, de coordenadas (Longitude: 48°59'05,619", Latitude: 23°13'35,655" e Altitude: 573,11 m); 268°49' e de 1,51 m até o vértice AJ9-M-11574, de coordenadas

(Longitude: 48°59'05,672", Longitude: 23°13'35,656" e Altitude: 572,78 m); 269°26' e de 96,85 m até o vértice AJ9-V-5538, de coordenadas (Longitude: 48°59'09,078", e Latitude: 23°13'35,687" e Altitude: 570,00 m); deste segue confrontando com a Cota de Desapropriação CN-570,00m; UHE Jurumirim; com os seguintes azimutes e distâncias: 337°53' e de 21,68 m até o vértice AJ9-P-13217 (Longitude: 48°59'09,365", Latitude: 23°13'35,034" e Altitude: 570,00 m); 344°58' e de 34,53 m até o vértice AJ9-P-13218 (Longitude: 48°59'09,680", Latitude: 23°13'33,950" e Altitude: 570,00 m); 341°25' e de 23,66 m, até o vértice AJ9-P-13219 (Longitude: 48°59'09,945", Latitude: 23°13'33,221" e Altitude: 570,00 m), 01°07' e de 56,37 m até o vértice AJ9-P-14210 (Longitude: 48°59'09,906", Latitude: 23°13'31,389" e Altitude: 570,00 m); 355°26' e de 21,82 m até o vértice AJ9-P-13220 (Longitude: 48°59'09,967", Latitude: 23°13'30,682" e Altitude: 570,00 m); 5°36' e de 41,89m até o vértice AJ9-P-13221 (Longitude: 48°59'09,823", Latitude: 23°13'29,327", Altitude: 570,00 m); 05°51' e de 54,8 m até o vértice AJ9-P-13222 (Longitude: 48°59'09,626", Latitude: 23°13'27,555" e Altitude: 570,00 m); 09°46' e de 33,18 m até o vértice AJ9-V-5539 (Longitude: 48°59'09,428", Latitude: 23°13'26,492" e Altitude: 570,00 m); deste segue confrontando com a Fazenda Santa Rita (matrícula nº 44.824); com os seguintes azimutes e distâncias: 111°06' e de 127,8 m até o vértice AJ9-M-11575 (Longitude: 48°59'05,235", Latitude: 23°13'27,988" e Altitude: 575,57 m); 111°06' e de 151,35 m até o vértice AJ9-M-11576 (Longitude: 48°59'00,269", Latitude: 23°13'29,759" e Altitude: 586,24 m); 30°04' e de 121,44 m até o vértice AJ9-M-11577 (Longitude: 48°58'58,129", Latitude: 23°13'26,343" e Altitude: 589,20 m); 30°14' e de 209,25 até o vértice AJ9-M-11568, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Artigo 2º. As áreas descritas no artigo anterior foram objeto de parecer favorável por parte do Conselho Municipal do Plano Diretor, através da Resolução CMPD nº 179/2019, devidamente publicada no Semanário Oficial do Município nº 940, de 13/12/2019, pag. 13.

Artigo 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 17 de novembro de 2020.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

PREFEITO

Lei nº 2.420, de 17 de Novembro de 2020

(Autoriza o Poder Executivo Municipal da Estância Turística de Avaré a firmar parceria com a empresa Fazenda dos Milagros Empreendimentos SPE LTDA., e dá outras providências).

Autoria: Prefeito (Projeto de Lei nº 97/2020)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito do Município da Estância Turística de Avaré, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal da Estância Turística de Avaré autorizado a firmar termo de parceria com a empresa FAZENDA DOS MILAGROS EMPREENDIMENTOS SPE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.438.150/0001-40, com sede à Rodovia João Melão, km 26, Ponte Alta, Parque São Jorge, Avaré/SP, CEP: 18.704-201, objetivando a pavimentação da AVR 40, conforme termo de parceria, parte integrante da presente lei.

Art. 2º. As obrigações das partes encontram-se previstas no termo de parceria a ser firmado com a empresa.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta, no que tange às obrigações do município, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Estância Turística de Avaré, 17 de novembro de 2020.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

PREFEITO

TERMO DE PARCERIA

TERMO DE PARCERIA PARA PAVIMENTAÇÃO DE AVR QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ E A EMPRESA FAZENDA DOS MILAGROS EMPREENDIMENTOS SPE LTDA.

Aos dezessete dias do mês de novembro de dois mil e vinte, nesta cidade de Avaré, Estado de São Paulo, de um lado o MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ,

pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 46.634.168/0001-50, situada na Praça Juca Novaes nº. 1.169, neste ato representada pelo Senhor Prefeito JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 34.044.592-0 SSP/SP e do CPF nº 299.164.958-58, residente e domiciliado na cidade de Avaré/SP, doravante denominada simplesmente PREFEITURA e de outro lado a empresa FAZENDA DOS MILAGROS EMPREENDIMENTOS SPE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 24.438.150/0001-40, sediada à Rodovia João Melão, km 26, Ponte Alta, Parque São Jorge, Avaré/SP, Cep 18704-201, por intermédio de seu representante legal Sr. JEFFERSON BUTTI ABBUD, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 52.906.206 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 013.791.598-57, residente e domiciliado à Rua Funchal, 375, 13º andar, CJ 1, Vila Olímpia, São Paulo/SP, doravante designada EMPRESA, resolvem firmar o presente TERMO DE PARCERIA, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO DE PARCERIA tem por objeto a execução de 42.000 m² de pavimentação asfáltica conforme planilha quantitativa de materiais e serviços, constante do presente termo, a contemplar as AVR 159 e AVR40 no trecho que se inicia junto à margem da Rodovia SP 255 e prosseguindo na extensão de 7 km rumo à Fazenda dos Milagros, com área de pavimentação de metade da largura, ou seja, 6 metros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Termo de Parceria:

I – DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

a) Fornecer a execução de serviços conforme detalhado a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.
1	TERRAPLANAGEM E BASE COM BICA CORRIDA (BGS)		
1.1	Limpeza, abertura e preparo da caixa – 12 cm	35.604	m ²
1.2	Regularização e compactação do sub leito	35.604	m ²
1.3	Base estabilizada granulometricamente com bica corrida (BGS) – 12 cm	7.740	m ²
1.4	Base com solo brita – 20 cm (60/40)	27.864	m ²
			TOTAL

b) O Município, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento, deverá fiscalizar os serviços executados pela EMPRESA, verificando se estão de acordo com as práticas de engenharia e serviços aplicáveis.

II – Da Empresa

a) Fornecer a execução de serviços conforme detalhado a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.
2	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA - PMF		
2.1	Agulhamento com pedra I	35.604	m ²
2.2	Imprimação Betuminosa impermeabilizante e ligante	35.604	m ²
2.3	PMF – fornecimento e aplicação c/ vibro acabadora esp. 3cm	35.604	m ²
2.4	Pintura selante e calefação com pó de pedra	35.604	m ²

b) a empresa deverá fornecer maquinários e equipamentos necessários para melhoria e aplicação de massa asfáltica.

c) a massa asfáltica a ser utilizada pela empresa deve ser do tipo concreto betuminoso para aplicação a frio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente termo de parceria vigorará por 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente TERMO DE PARCERIA poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I – se houver descumprimento, total ou parcial, das cláusulas cabíveis deste Termo de Parceria.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Avaré para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas firmam as partes o presente Termo de Parceria em 02 (duas) vias de igual teor e forma para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas

Estância Turística de Avaré, 17 de novembro de 2020.

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

FAZENDA DOS MILAGROS EMPREENDIMENTOS SPE LTDA.

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG nº/SSP..... CPF/MF nº

2. _____

Nome:

RG nº/SSP..... CPF/MF nº

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de sonda para cateterismo intermitente limpo pronto para o uso de pacientes cadastrados no Programa de Ostomia e Mandados Judiciais, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde.

Fornecedor: Cirúrgica União Ltda

Empenho(s): 4261/2020

Valor: R\$ 22.248,00

Avaré, 18 de novembro de 2020

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal da Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de massa asfáltica e emulsão asfáltica, tal quebra de ordem se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

Fornecedor: Semam Terraplenagem e Pavimentação Ltda

Empenho(s): 15735/2020

Valor: R\$ 30.533,30

Avaré, 18 de novembro de 2020

ALEXANDRE LEAL NIGRO

Secretário Municipal de Obras e Serviços

Avaré, 18 de novembro de 2020

ITAMAR DE ARAUJO

Secretário Municipal de Fazenda

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de materiais de limpeza, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

Fornecedor: Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Macatuba Ltda Me

Empenho(s): 16346, 16343/2020

Valor: R\$ 5.133,83

Avaré, 18 de novembro de 2020

ADRIANA MOREIRA GOMES

Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de material de limpeza, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Fazenda.

Fornecedor: Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Macatuba Ltda Me

Empenho(s): 16345/2020

Valor: R\$ 1.990,20